



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020004269/12	08/08/2012 13:11:48	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00280646-1 / ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 089.520.516-53	
2.3 Endereço: RUA CAMPO ALEGRE, 257	2.4 Bairro: JARDIM DAS ROSAS	
2.5 Município: IBIRITE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 32.400-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00280646-1 / ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 089.520.516-53	
3.3 Endereço: RUA CAMPO ALEGRE, 257	3.4 Bairro: JARDIM DAS ROSAS	
3.5 Município: IBIRITE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 32.400-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Cavinha	4.2 Área Total (ha): 11,8804		
4.3 Município/Distrito: DIVINOPOLIS/	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27.330	Livro: 2	Folha:	Comarca: DIVINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 519.750	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.761.250	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	11,8804
Total	11,8804
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	1,1419
Nativa - sem exploração econômica	10,7385
Total	11,8804

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,4902
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,7483	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Pecuária			7,7483
	Total		7,7483
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta em 24,81%, Baixa em 1,14% e Muito Baixa em 74,04%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 08/08/2012

" Data da emissão do parecer técnico: 15/05/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de pecuária a ser executada em uma área correspondente a 07.74,83 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Floresta, localizado no município de Divinópolis possui área total de 11.88,04 ha.

O imóvel possui uso do solo com 01.14,19 ha. de pastagem e o restante está todo coberto por vegetação nativa composta por espécies típicas de Cerrado e algumas de transição em estágio médio de regeneração, com predominância de espécie de cerrado. O relevo da propriedade é suave ondulado e o solo cambissolo e latossolo.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à Bacia do Alto Rio São Francisco.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's com a presença de vegetação nativa preservada. A propriedade não possui nascente e é abastecida por um curso d'água.

4. Da Reserva Legal:

A área de Reserva Florestal Legal já se encontra averbada à margem do registro de imóveis é composta por duas glebas de terra localizadas no interior da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área de 02.50,00 ha., não inferior a 20%, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma Cerrado, com algumas espécies de transição, em estágio médio de regeneração natural.

A vegetação utilizada é muito similar ao restante da vegetação da propriedade e uma das glebas está diretamente conectada com a área de preservação permanente formando um corredor ecológico de grande importância para a manutenção dos processos ecológicos do local e proteção dos recursos hídricos.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área solicitada para supressão de vegetação (07.74,83 ha.) é contínua com à área de reserva legal da propriedade e juntamente com a APP e fragmentos de propriedades vizinhas formam um fragmento único de vegetação nativa.

A área requerida apresenta relevo suavemente ondulado, o que minimiza o risco de erosão.

A vegetação tem ocorrência de espécies características de Cerrado, porém apresenta também espécies de transição, caracterizando a área como ecótono, em estágio médio de regeneração.

A espécie de maior destaque é a sucupira-branca, com grande densidade de indivíduos com dossel chegando a 12 metros de altura.

Existe também a ocorrência de muitos indivíduos de pimenteira. Outras espécies observadas foram: pau-terra, pequi, ipê amarelo, caçaita, jatobá, araticum, goiabeira, aroeirinha, jacarandá, mamica de porca, entre outras.

Não foi necessária a realização de inventário florestal, já que a área requerida é menor que 10 ha.

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas a área possui os seguintes índices:

Vulnerabilidade Natural: Alta em 24,81%, Baixa em 1,14% e Muito Baixa em 74,04%.

Integridade da Flora: Alta em 73,55% e Média em 26,45%.

Prioridade de conservação da flora: Alta em 42,02% e Muito Alta em 57,98%.

Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa em 42,02%, Média em 25,36% e Muito Alta em 32,62%.

Classificação da Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual e Outros.

O plano de utilização pretendida apresentado pelo proprietário, solicita a alteração do uso do solo para implantação de pecuária. Existe na área uma pequena área aberta de pasto que se encontra bastante suja e subutilizada uma vez que não foi detectada a presença de animais no local.

Tendo em vista as características acima apresentadas, entende-se que a área NÃO é passível de autorização, principalmente levando em consideração a Integridade da Flora e Prioridade de Conservação da Flora por se tratar de um importante fragmento de vegetação nativa que forma um corredor ecológico de grande importância para a manutenção dos processos ecológicos da microrregião onde o fragmento está inserido.

Outro fato é a presença de espécies de transição entre biomas que caracteriza a vegetação como ecótono em estágio médio de regeneração. Sendo assim, a vegetação é protegida pela Lei Federal nº. 11.428/2006.

Não foi observada prática de agricultura de subsistência no local pois a única área de pastagem existente está subutilizada.

6. Conclusão:

- Considerando que a área apresenta vegetação de ecótono em estágio médio de regeneração;
 - Considerando que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado;
 - Considerando que as áreas de preservação permanente se encontram cobertas por vegetação nativa;
 - Considerando que a Reserva Legal encontra-se devidamente averbada, porém não está devidamente preservada;
 - Considerando a existência de pastagem subutilizada e inexistência de agricultura de subsistência;
- Sugerimos o INDEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa, no Sítio Cavinha de propriedade do Sr. Antônio Gonçalves de Oliveira.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Alto São Francisco.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3 _____

LUCÉLIA APARECIDA DA SILVA - MASP: 1314485-2 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 6 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO - ASJUR/SUPRAM ASF

Processo nº : 13020004269/12
Requerentes: Antônio Gonçalves de Oliveira
Município - Divinópolis
Núcleo Operacional - Oliveira

DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente a 07,74,83 HÁ na propriedade denominada Sítio Cavinha localizada no Município de Itapeverica - MG, com o escopo de implantação da atividade de Pecuária.

O processo foi protocolado no Núcleo de Oliveira tendo, o requerente, apresentado os documentos, preenchendo assim, os requisitos formais.

De acordo com a matrícula nº 27.330A área total da propriedade contempla 10,17,03 HA, e o local é denominado Córrego da Roseira.

Todavia, segundo as analistas a área contempla o total de 11,88,04 HA.

A Reserva Legal foi devidamente demarcada no importe não inferior à 20% (vinte por cento) correspondente a 02,50,00 HA.

O parecer técnico apresentado pelas Analistas Ambientais afirma que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

Ademais, informa que:

"A área solicitada para supressão de vegetação (07,74,83 HA) é contínua com a área de reserva legal da propriedade e juntamente com a APP e fragmentos de propriedade vizinhas formam um fragmento único de vegetação nativa."

E, ainda:

"A vegetação tem ocorrência de espécies características de Cerrado, porém apresenta também espécies de transição, caracterizando a área como ecótono, em estágio médio de regeneração."

Concluiu-se tecnicamente, pelo indeferimento da autorização da área requerida, considerando que:

- " a área apresenta vegetação de ecótono em estágio médio de regeneração;
- " a propriedade está inserida no Bioma Cerrado;
- " as áreas de preservação permanente se encontram cobertas por vegetação nativa;
- " a reserva legal encontra-se devidamente averbada, porém não está devidamente preservada;
- " a existência de pastagem subutilizada e inexistência de agricultura de subsistência.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a Lei nº 14.309/02, que regulamenta a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, a Lei nº 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e outras legislações ambientais aplicáveis.

Lei 11.428/2006 - Art. 2º : Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

Conforme Parecer Técnico vislumbrou-se que a propriedade, está inserida no Bioma Cerrado, e, segundo constatação pelas Analistas, verifica-se a presença de vegetação em estágio médio de regeneração, formando a fitofisionomia ecótono que está protegida por lei. Diante dessas constatações, necessária é a aplicação do art. 14 da mesma Lei, a qual dita:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei. (grifo nosso)

A própria Lei explica:

Art. 3o Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Vejam que o objetivo do presente pedido não se caracteriza como de utilidade pública ou interesse social.

Sobre as áreas subutilizadas, importante mencionar o disposto no caput e no § 1.º do artigo 39 da Lei 14.309/2002. Senão vejamos:

Art. 39 - Não é permitida a conversão de floresta ou outra forma de vegetação nativa para o uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada quando for verificado que a referida área se encontra abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo.

§ 1º - Entende-se por área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada aquela que não seja efetivamente utilizada, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou que não atenda aos índices previstos no artigo 6º da referida lei, ressalvadas as áreas de pousio na pequena propriedade, na pequena posse rural ou de população tradicional.

Como foi constatada uma área abandonada na propriedade, entendeu-se necessário a menção ao artigo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em obediência às normas legais, de acordo com as considerações técnicas, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, o presente parecer é no sentido de que a supressão ora pretendida não é passível, sendo que a vegetação presente na área requerida é característica de Mata Atlântica constituída de vegetação nativa no estágio secundário médio de regeneração, e não se trata de atividade de utilidade pública ou interesse social.

Ainda que indeferido o pedido, é imprescindível o pagamento dos emolumentos, conforme determinação legal.

É o parecer.

Divinópolis, 30 de setembro de 2013.

Mayla Costa Laudares Carvalho
Analista Ambiental SUPRAM/ASF
MASP - 1.315.817-5
OAB/MG. 137.889

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MAYLA COSTA LAUDARES CARVALHO - 137889

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 3 de outubro de 2013